

ANEXO I Requerimento previsto no art. 9°

REQUERIMENTO DE REGIME DE TELETRABALHO

Nome do servidor:

Keitiane Barros Vieira

Matrícula: 7507

Lotação:

Gab. André Brandino

DECLARAÇÃO

Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos na Lei Municipal n° 9.923, de 24 de abril de 2023, e no Ato da Mesa Diretora n° 06, de 31 de maio de 2023, comprometendo-me a cumprir todas as disposições nelas citadas, estando ainda ciente de que seu descumprimento implica em desligamento automático do regime de teletrabalho por parte da Administração.

DATA E ASSINATURA DO SERVIDOR

Vitória, 03/09/2024.

1. (90000)

DATA E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

Vitória, 03/09/2024. Chang Bro-

Décisione pomes.

Anow Inow



ANEXO II Termo de Compromisso previsto no art. 9°

TERMO DE COMPROMISSO N° /2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, órgão da Administração
Pública Municipal de Vitória, neste ato representada pelo(a)
Sr(a) Vereador André Brandino, e pelo(a) Sr(a). Deisiane Gomes
de Souza Almeida, chefe de gabinete e, do outro lado, o servidor
público municipal, Sr(a). Keitiane Barros Vieira, ocupante do
cargo de (nome do cargo), matrícula, portador do CPF
n° em conformidade com os autos do Processo
Administrativo n°/202_ e com fundamento na Lei Municipal
n° 9.923/2023, e no Ato da Mesa Diretora n° 06/2023, RESOLVEM
firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que regerá o regime de
teletrabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar o servidor Keitiane Barros Vieira_ a realizar suas atividades laborais na modalidade teletrabalho contínua, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO

- 2.1. O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:
- I providenciar e manter, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do regime de teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, atendendo às exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Vitória;
- II cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- III atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal de Vitória, sempre que houver necessidade da chefia imediata ou no interesse da Administração, respeitada a antecedência mínima de 02 dias úteis;
- IV manter os telefones de contato permanentemente atualizados
 e ativos nos dias úteis;
- ${f V}$ consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico (e-mail) institucional individual e os seguintes meios de comunicação com a chefia imediata: Deisiane Gomes de Souza Almeida,
- VI manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) institucional individual, sobre a



evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

- VII reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas no Plano de Trabalho, para apresentar os resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação definido no inciso V da cláusula 2.1, proporcionando o acompanhamento da evolução dos seus trabalhos;
- VIII retirar os processos e demais documentos das dependências da Câmara Municipal de Vitória, quando necessário, somente mediante a assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- IX preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante a observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais e as licenças de uso instalados nos equipamentos de trabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.
- 2.2. As atividades executadas pelo servidor em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal.
- 2.3. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.
- 2.4. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas de desempenho, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à Câmara Municipal de Vitória e executar suas atividades na forma presencial.
- 2.5. O comparecimento presencial ao órgão ou entidade, inclusive para os fins previstos na cláusula 2.4, não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.
- **2.6.** A participação do servidor em regime de teletrabalho não modifica a sua localização ou o seu exercício.
- 2.7. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste Termo de Compromisso, o servidor estará sujeito a procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3300330033003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

July Sort



9.1. Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.

(nome e assinatura da Presidente ou Vereador)

(nome e assinatura da chefia imediata)

(nome e assinatura do servidor)

and Brandlin Rey

Qui one

- **4.5.** Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas de desempenho previamente estipuladas.
- **4.6.** O desempenho de atividades em horários e dias diferentes daqueles em que haja expediente normal na Câmara Municipal de Vitória não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho (banco de horas).
- **4.7.** Em caso de descumprimento das metas de desempenho, o servidor será, primeiramente, notificado formalmente, e, em caso de reincidência, será desligado automaticamente do regime de teletrabalho.
- **4.8.** O servidor em regime de teletrabalho que for desligado da modalidade teletrabalho, devido ao descumprimento das metas de desempenho, ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de dois anos, a contar da data do desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de **06** meses, a contar da sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

- **6.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:
- I solicitação do servidor;
- II no interesse da administração, de forma motivada e justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 3300330033003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 3.1. Compete à chefia imediata:
- I elaborar mensalmente o Plano de Trabalho e estabelecer as metas de desempenho de servidor;
- II elaborar o Termo de Compromisso e os respectivos termos aditivos que modifiquem as condições pactuadas inicialmente;
- II acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime
 de teletrabalho;
- III elaborar a metodologia de apuração da produção setorial e atualizá-la sempre que houver modificação.
- IV aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho
 estabelecidas;
- ${f V}$ responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;
- VI atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;
- VII encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas o Plano de Trabalho estabelecido para o mês anterior, devendo constar formalmente os casos de não cumprimento ou atraso nas entregas das metas, e o novo Plano de Trabalho para o mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- **4.1.** As metas de desempenho do servidor em teletrabalho podem ser estabelecidas pela chefia imediata em frequências diárias, semanais ou mensais, devendo ser fixadas em percentual superior à média de produção dos demais servidores que executem a mesma atividade no setor.
- **4.2.** A metodologia de apuração da produção setorial deve ser elaborada pela chefia imediata e juntada ao Plano de Trabalho, devendo ser atualizada sempre que houver modificação.
- **4.3.** O alcance das metas de desempenho estipuladas ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, devendo constar no boletim mensal da frequência o registro dos dias em teletrabalho.
- **4.4.** Na hipótese de atraso ou de omissão no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada, e terá o registro proporcional da frequência do mês, configurando-se o período de atraso ou omissão como falta não justificada, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado nos autos e aceito pela chefia imediata.

Just 1

13de

Boston



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Anexo III

Plano de Trabalho previsto no art. 9°

N.	-				Н	IDENTIFICAÇÃO	0		
Carg	g .	Letione	Source >	rena			Matricula:	4054	
Nome	chefia	100 P	10	-	U	UV	Lotação: 🌀	To himely Marine 13	Burnelline
Mês	de referência	de referência do Plano de Trabalho:	abalho:	ones of be	Serve -	Umerdo	Cargo: Ch	est de solomete	o Cooker
Prazo	zo de vigência	a do regime de teletrabalho:	letrab	Tho:	6 meries			>	
		DESCRIÇAO, FLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO	COAMENT	O, ACOMPI	NHAMENT		E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS/REALIZADAS	CTUADAS/REALIZADAS	
°N	REGIME DE	DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF	A THE PARTY	1			ACOMP	ACOMPANHAMENTO	
	TRABALHO	ATIVIDADE	META	DATA	DATA	SITUAÇÃO		ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO/FEEDBACK	OBSERVAÇÃO
	Contínuo	De Acordo com Parlamentar	De acor do com parl amen tar	03/09/	03/03		ATINGIDOS		
2) [-									
10									
		DATAS	DE	COMPARECIME	NTO PRES	ENCIAL À CÂ	MENTO PRESENCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE VI	VITÓRIA	
		DATAS DE REUNIÃO	NIÃO COM	M A CHEFIA		ATA PARA MO	IMEDIATA PARA MONITORAMENTO DO PLANO DE) DE TRABALHO	
RELATO	DESCREVER TO SERVIDOR	VER AS DIFICULDADES		REGISTRO SO	DBRE SITUS E/OU BI	JAÇÕES E EVE	REGISTRO SOBRE SITUAÇÕES E EVENTOS RELEVANTES APRESENTADAS E/OU BENEFÍCIOS OBSERVADOS DURANTE A 1	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Si
RELA	RELATO CHEFIA IMEDIATA	DIATA							
Jata: (Data: 03/09/24.								

Assinatura do servidor /

Assinatura da chefia imediata



The Charles